
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº.1.221, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará.

Art. 2º O mencionado Comitê terá os seguintes objetivos:

I - conscientizar os prestadores de serviços turísticos quanto à qualidade no atendimento ao turista, enquanto consumidor;

II - estabelecer condições para a manutenção dos padrões mínimos indispensáveis a um bom nível dos serviços oferecidos ao mercado;

III - desenvolver estratégias e ações para acompanhar, controlar e melhorar a qualidade da prestação de serviços turísticos;

IV - acompanhar o cumprimento da legislação turística vigente no País, no Estado e nos Municípios;

V - articular com as autoridades competentes, buscando a normatização da atividade empresarial e profissional do turismo no Estado através de convênio, contrato, acordo de cooperação entre outros instrumentos legalmente previstos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará e às suas Câmaras:

I - executar atividades de vistoria técnica aos prestadores de serviços turísticos do Estado;

II - manter a coordenação informada em relação às atividades e ações que estarão sendo desenvolvidas pelo Comitê, inclusive oferecendo sugestões e dados para a elaboração de estratégias de atuação e indicadores de desempenho;

III - coordenar e acompanhar a execução das ações propostas relacionadas à normatização da atividade empresarial do turismo no Estado;

IV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 4º O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará será coordenado pela Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, através da Coordenação Regional de Serviços Turísticos-MTUR/Pará/Núcleo de Registro e Qualidade, e contará com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos órgãos, entidades, organizações e setores representados a seguir referidos:

I - Representantes do Poder Público Federal

- a) Polícia Rodoviária Federal-PRF;
- b) Capitania dos Portos;
- c) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO;
- d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;
- e) Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ;
- f) Delegacia Regional do Trabalho.

II - Representantes do Poder Público Estadual

- a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;
- b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros;
- c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;
- d) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;
- e) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos-ARCON
- f) Polícia Rodoviária Estadual;
- g) Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;
- h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA
- i) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

III - Representantes do Poder Público Municipal

- a) Secretarias de Saúde dos Municípios - Departamento de Vigilância Sanitária;
- b) Secretarias de Finanças dos Municípios;
- c) Departamento de Trânsito dos Municípios;
- d) Secretarias Municipais de Turismo ou afins.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Comitê, Titulares e Suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados enumerados acima.

Art. 5º O Comitê se organizará em 3 (três) Câmaras Setoriais, a saber:

I - Câmara de Transporte e Segurança no Turismo, que terá a seguinte composição:

- a) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos-ARCON;
- b) Polícia Rodoviária Estadual;
- c) Polícia Rodoviária Federal;
- d) Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;
- e) Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ;
- f) Capitania dos Portos;
- g) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO;
- h) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.

II - Câmara de Meios de Hospedagens, Organizadoras de Eventos em Turismo e Parques Temáticos, que terá a seguinte composição:

- a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;
- b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros ;
- c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;
- d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;
- e) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA;
- g) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA;
- h) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO.

III - Câmara de Agências e Guias de Turismo, que terá a seguinte composição:

- a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;
- b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros;

- c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;
- d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;
- e) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;
- f) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.
- g) Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 6º O Comitê se reunirá semestralmente, a fim de discutir e aprovar as atividades e os relatórios das Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único. A reunião das Câmaras Setoriais serão realizadas a cada trimestre, a fim de que sejam discutidas as matérias em análise.

Art. 7º O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros mediante convocação da Coordenação que, além do voto ordinário, terá, no caso de empate, o voto de qualidade e decidirá pela maioria de votos dos presentes.

Art. 8º A PARATUR dará apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê e, para tanto, designará uma pessoa para secretariar o mesmo.

Art. 9º O Comitê, mediante convite formal, poderá contar com a participação de especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, representações de classes nacionais ou internacionais, quando couber, a título de colaboração eventual.

Art. 10 A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 11 O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará apresentará, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE AGOSTO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.241, de 27/08/2008.